



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE LEI nº 006/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MINDURI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos vereadores do Município de Minduri, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025, passando a vigorar com o valor mensal de R\$ 2.418,83 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) a partir do mês de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 34, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Municipal no 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Minduri/MG, 04 de fevereiro de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente


LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o seu valor real.

Da mesma forma, a última lei municipal de fixação de subsídios (Lei n.º 954/2012) determinou que a remuneração dos parlamentares seria revista sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigida pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

O presente projeto prevê a correção dos subsídios dos vereadores pelo percentual de 4,26%, que corresponde ao índice acumulado no período de janeiro a dezembro de 2026.

Conforme os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, a aplicação dessas correções não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que as autorize, observando a iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes. Assim, é o Poder Legislativo responsável pela iniciativa da lei para revisão anual dos subsídios dos vereadores e dos seus servidores.

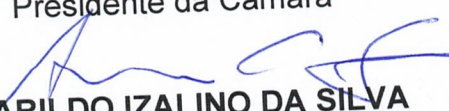
Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2026, concedendo o reajuste de 4,26% aos vereadores, conforme o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

Esclarecemos que os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito não estão incluídos neste projeto devido aos princípios da independência dos Poderes e da reserva de iniciativa legislativa, conforme entendimentos do TCE/MG. Assim, a iniciativa de projeto para revisão dos vencimentos destes agentes e dos servidores do Poder Executivo é de competência exclusiva do Prefeito.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Minduri/MG, 04 de fevereiro de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente


LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

